

FEBEAL CONSTRUTORA LTDA ME, Empresa de direito privado, estabelecida na Rua Luiz Cao nº 315 RS, CEP 95700-000 inscrita no CNPJ 07.766.782/0001-13, declara para os devidos fins:

CONTRARRAZÕES

Dos fatos:

Conforme ATA Nº 103/2019, nossa Empresa foi inabilitada por não apresentar ART junto com o atestado de capacidade técnica conforme item: 4.2.4-4c1.

Do ocorrido:

Cumprimos plenamente com o edital e com a LEI 8666 Art.30.º1º, em "ANEXO", o edital no item 4.2.4 letra c, foi cumprida a exigência do item pela empresa o "SUBITEM " C1 E C2 trata-se apenas de que a Empresa não poderia deixar de constar ART no atestado (obs: se o atestado foi aprovado e feito pelo CREA obviamente sua ART esta constando nele), não sendo necessária sua apresentação física, é somente seu número que tem que constar no atestado.

c.2) Atestado e Certidão que tenham como responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência do item acima.

No subitem c2 acima como exemplo, esta somente lembrando as empresas que tal indicações não podem estar no atestado; O mesmo acontece no C1 a ART Nº não pode deixar de constar no atestado.

DA ATA Nº 096/2019

Conforme consta em Ata foi instaurado uma diligência junto ao Jurídico departamento de compras e contador do Município, como se trata de um documento técnico específico deveria ser feita a diligência ao setor de "Engenharia do Município, acredito que este problema seria mais bem interpretado e sanado.

A ART é um instrumento de defesa para a sociedade, na medida em que assegura que as obras e serviços de Engenharia somente serão prestados por profissionais habilitados. Além disso, proporciona segurança jurídica para o contratante, pois facilita a identificação e a penalização dos responsáveis em caso de problemas com a obra.

Por outro lado, é uma forma de valorizar o profissional das áreas em que é exigida, pois atesta sua legitimidade e capacidade técnica, além de atribuir os direitos sobre a autoria de um projeto ao profissional que o registra.

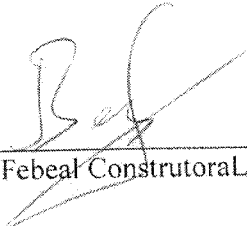
Dito isto a Art é um documento para a execução dos serviços e posterior a isto a comprovação se dá através do **"NÚMERO DA MESMA NO ATESTADO TÉCNICO"**.

Do pedido:

Pedimos uma melhor análise do atestado, em "ANEXO" e do exposto no pedido.

Sem mais.

Bento Gonçalves 16 de Agosto de 2019



Febeal Construtora Ltda

07.766.782/0001-13

FEBEAL CONSTRUTORA LTDA - ME

Rua Luiz Cao, 315
Bairro Progresso - CEP: 95.700-000
BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, CNPJ 87.849.923/0001-09, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 70, através de seu representante Engenheiro Civil abaixo assinado, atesta para os devidos fins de comprovação de realização de obra, que o profissional Arquiteto e Urbanista Gilberto Luis Confortin, CAU/BR nº A10374-8, na qualidade de responsável técnico pela Empresa FEBEAL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ 07.766.782/0001-13, estabelecida na Rua Luis Cau, nº 315, Bairro Progresso, nesta cidade, prestou para esta Prefeitura os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

CONTRATO Nº: 207/2015

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DOS BOMBEIROS DA SERRA GAÚCHA

ENDEREÇO: RUA JOANA GUINDANI TONELLO, ESQUINA COM A RUA JOSÉ MANFREDINI, BAIRRO INDUSTRIAL

CONTRATADA: FEBEAL CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ DA CONTRATADA: 07.766.782/0001-13

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CNPJ DA CONTRATANTE: 87.849.923/0001-09

ART DE EXECUÇÃO Nº: 0000003575791 / RETIFICADOR Nº 0000005208318

PROFISSIONAL: ARQUITETO E URBANISTA GILBERTO LUIS CONFORTIN, CAU/BR Nº A10374-8

PERÍODO: a obra foi iniciada em 03 de junho de 2015 e teve seu término em 17 de junho de 2016.

ATIVIDADES:

Item	Descrição	QUANT.	Un.
1	Serviços Preliminares		
1	Limpeza do terreno	384,00	m2
2	Locação de obra por m2 construído	350,00	m2
3	Instalação provisória de água reservatório e rede de alimentação	1,00	pt
4	Instalação provisória de unidade sanitária 5 m2	1,00	pt
5	Entrada provisória de energia	1,00	pt
6	Tapume em chapa de compensado altura 2,20m R 3x	176,00	m2
2	Movimentação de solo		
1	Escavação mecânica de solo até 2,50m	188,75	m3
2	Escavação manual de solo de 1ª até 1,50m	10,70	m3
3	Aterro mecânico com material de empréstimo	108,97	m3



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/6

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000345191



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: GILBERTO LUIS CONFORTIN

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 000A103748

Validade: Indefinida

Número do RRT: 5294077

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em:

Forma de Registro: RETIFICADOR à 5208318

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DOS BOMBEIROS DA SERRA GAÚCHA, CONFORME EDITAL Nº 012/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2015

Empresa contratada: FEBEAL CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 07.766.782/0001-13

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CPF/CNPJ: 87849923000109

RUA MARECHAL DEODORO

Nº 70

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: BENTO GONÇALVES

UF: RS

CEP: 95700000

Contrato: 127

Celebrado em 02/06/2015

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 03/06/2015

Data de Fim: 17/06/2016

Atividade Técnica

2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação, 350.00 m² - metro quadrado; 2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, 350.00 m² - metro quadrado; 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais, 350.00 m² - metro quadrado; 2.2.5 - Execução de estruturas mistas, 350.00 m² - metro quadrado; 2.2.2 - Execução de estrutura de concreto, 350.00 m² - metro quadrado; 2.1.1 - Execução de obra, 350.00 m² - metro quadrado;

Endereço da obra/serviço

RUA JOANA GUINDANI TONELLO ESQ. JOSÉ MANFREDINI

Nº

Complemento: INDUSTRIAL

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: BENTO GONÇALVES

UF: RS

CEP: 95700000

Coordenadas Geográficas: 0 0

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 60C27026WBAD58WZZ924
Impresso em: 07/12/2016 às 09:08:09 por: GILBERTO LUIS CONFORTIN, ip: 177.2.143.73

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7o (VETADO)

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua